

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 13ª Sessão Extraordinária do 1º período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Lenilson Paes Rangel; Jorge Luis da Silva Rocha, Roberto Lúcio Espolador Guimarães, Márcio Alfredo de Souza Pinto. Deixando de comparecer o seguinte Vereador: Silas Cabral. Havendo nº legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidando o Verº Nisan César para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Primeira Discussão da Lei nº 2.891** - Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Programa de Transporte Gratuito para Universitários do Município de Itaguaí, e dá outras providências. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em Discussão Final, com os **votos contrários** dos Vers.: Jorge, Márcio e Roberto, e **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Rocha. Em 29/03/011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.891** de 29 de março de 2011 - Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Programa de Transporte Gratuito para Universitários do Município de Itaguaí, e dá outras providências. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Transporte Gratuito para Universitários” do Município de Itaguaí, nos períodos diurnos e noturnos. Art. 2º - Para os fins de atender o art. 1º da presente Lei, o Executivo Municipal deverá fazer o cadastramento dos estudantes universitários que residam em Itaguaí, bastando, para tanto, comprovar o endereço e apresentar comprovante de matrícula ou de pagamento ou então, declaração da instituição em que esteja matriculado. Parágrafo Único – O benefício que dispõe a presente Lei somente poderá ser atendido nas localidades de Santa Cruz, Campo Grande e adjacências. Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte para atender os benefícios de que trata a presente Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes do programa de que trata a presente Lei, correrão por dotação própria do Poder Executivo. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. Aatoria: Verº Luiz Antonio Vieira Coelho. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado em Discussão Final, com os **votos contrários** dos Vers.: Jorge, Márcio e Roberto, e **votos favoráveis** dos Vers.:

Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Rocha. Em 29/03/011.
(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente.